

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CONTRATO DE CONCESSÃO - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 393/2020

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, situado na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, representada pelo Secretário de Trânsito e Transporte, Sr. José Adão Alves, doravante denominada Concedente, e de outro, **RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA**, situada na Avenida Francisco Monteiro, nº 1600, Bairro Santana, Ribeirão Pires – SP, CEP 09430-000, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Nivaldo Aparecido Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 9.460.611 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 895.250.608-10, doravante denominada simplesmente Concessionária, celebram o presente Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 598/04, nas seguintes condições:

Considerando que as partes celebraram, em 15 de dezembro de 2004, o Termo de Contrato nº 598/04, tendo por objeto o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ribeirão Pires, lote nº 02 de linhas e serviços, devidamente precedido pelo Edital da Concorrência Pública nº 005/04;

Considerando que a concessão contratada foi devida e expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.693, de 2003;

Considerando que o parágrafo 3º, do Artigo 13, da referida lei municipal, expressamente estabeleceu o prazo da concessão em 15 (quinze) anos, e a possibilidade de sua prorrogação por igual período;

Considerando que, em estrita observância do referido preceito da lei municipal, na Cláusula quinta, parágrafo segundo, do mencionado Termo de Contrato, ficou também estabelecida a possibilidade de sua prorrogação;

Considerando que o mesmo dispositivo contratual submeteu a prorrogação ao atendimento dos requisitos previstos nos seus incisos I a VI;

Considerando que dos requisitos mencionados, ocorreu tempestivamente a manifestação de interesse da Concessionária prevista no inciso II;

Considerando que conforme o parágrafo terceiro, da mesma Cláusula quinta, a Concedente comunicou, também tempestivamente, para a Concessionária, o resultado altamente positivo da avaliação dos serviços prestados, requisito estabelecido no inciso I, do parágrafo segundo, da referida Cláusula quinta;

Considerando que, em obediência ao inciso III, ainda da Cláusula quinta, do Termo de Contrato de Concessão, foi emitido o Parecer nº 214/20, indicando claramente atendidos os demais incisos do parágrafo segundo, justificando plenamente existir interesse público na prorrogação do citado Contrato;

Considerando também que foram encartadas manifestações a respeito do estado atual de pandemia que assola o País, atingindo este Município, sem embargo de tratar-se de fato público e notório, bem como a respeito dos atos administrativos exarados pelo Poder Público, promovendo medidas de distanciamento social e quarentena, que implicaram completa modificação, ainda que temporária, das condições gerais da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município, em relação às condições originalmente contratadas;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

Considerando que as medidas foram tomadas pelo Poder Público Municipal no exercício da competência própria em matéria de saúde pública, e também em acatamento àquelas outras adotadas e tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual se insere o Município de Ribeirão Pires, razão bastante para o mencionado devido acatamento, além das recomendações expedidas pelas autoridades de saúde a nível federal;

Considerando que as manifestações e relatórios técnicos a respeito dos efeitos e impactos de tais medidas, na execução do serviço público de transporte coletivo urbano, indicam período de grande incerteza quanto à duração efetiva da vigência dos atos administrativos que promoveram e determinaram o distanciamento social e demais medidas restritivas à mobilidade urbana;

Considerando que as mesmas manifestações apontam grande incerteza sobre os efeitos que os citados atos administrativos venham a impactar sobre as condutas da população, levando a prever, com boa dose de segurança, que após o término da vigência de tais atos persistirão práticas como o chamado "home office", que poderão diminuir o número de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual também sofrerá grande impacto decorrente do alarmante e crescente número de desempregados, devido à brutal queda do PIB Nacional, estimado na casa dos dois dígitos;

Considerando que, em razão dos eventos imprevistos mencionados nestas considerações preambulares, os estudos feitos para cumprimento do inciso IV, do parágrafo segundo, da Cláusula quinta, do Contrato de Concessão mencionado, perderam suas bases, sendo necessária a realização de outros estudos com novas premissas alinhadas ao novo cenário pós-pandemia, o qual ainda não está totalmente clarificado;

As partes têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Aditamento nº 393/2020 ao Termo de Contrato nº 598/04, mediante as cláusulas e condições abaixo transcritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a formalização da prorrogação do prazo original do Termo de Contrato nº 598/04 por mais 15 (quinze) anos, a contar de 14 de maio de 2020, nos termos previstos na Lei Municipal nº 4.693, de 2003 e da Cláusula quinta do Termo contratual original, cujo objeto é a execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ribeirão Pires relativo ao lote nº 02 de linhas e serviços.

1.2. Em razão de o termo inicial do presente Aditivo contratual dar-se no período de isolamento e distanciamento social, com forte restrição à mobilidade urbana, já referida preambularmente, impedindo que possa ser estabelecida, com um mínimo grau de segurança, uma adequada estimativa da equação econômico-financeira da operação a ser desenvolvida, uma vez restabelecida a normalidade operacional com razoável previsibilidade da situação pós-pandemia, a Concessionária se obriga a realizar novos estudos técnicos para tanto, e submetê-los à avaliação da Concedente até o dia 30 de novembro de 2020.

1.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido da Concessionária, caso ocorram fatos impeditivos da conclusão segura das estimativas operacionais e/ou econômico-financeiras que serão objeto dos novos estudos a serem feitos, desde que devidamente motivado e justificado, mediante prévia e expressa anuência da Concedente

1.4. Com a conclusão dos estudos previsto no item 1.2 desta Cláusula, e demais trabalhos necessários para estimar com segurança as novas condições operacionais, econômico-

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

financeiras e tarifárias para a execução do serviço público de transporte coletivo urbano municipal referente ao lote nº 02 de linhas e serviços, e em havendo manifesta concordância das partes em relação às condições indicadas nesses estudos, as novas condições pactuadas pelas partes deverão ser formalizadas por Termo de Aditamento no prazo de até 30 dias após a protocolização dos novos estudos junto à Concedente, devendo a Concedente emitir as novas OSOs das linhas nesse mesmo prazo.

1.5. No caso dos novos estudos de que trata o item 1.2 indicarem condições operacionais, econômico-financeiras, tarifárias ou outros aspectos que demonstrem a inviabilidade da execução dos serviços, ou que não obtenham consenso resolutivo das partes contratadas (Concedente e Concessionária), no prazo de até 30 dias após a protocolização dos estudos junto à Concedente, a presente prorrogação contratual estará sumariamente encerrada, permanecendo a Concessionária na operação por até 6 (seis) meses, prazo no qual a Concedente promoverá nova licitação para outorgar a concessão dos serviços relativos ao lote nº 02 de linhas municipais que integram a presente concessão.

1.6. O encerramento sumário da prorrogação contratual, motivada exclusivamente pelo caso previsto no item 1.5 desta Cláusula, dar-se-á sem prejuízo da apuração dos haveres e deveres das partes, inclusive quanto a eventual desequilíbrio econômico-financeiro contratual, em favor de qualquer das partes, que porventura possa ter ocorrido desde o início da vigência do contrato original firmado em 15 de dezembro de 2004, com vigência operacional a partir de 14 de maio de 2005.

1.7. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, durante a prestação dos serviços a Concessionária obriga-se ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota vigente de 5% (cinco por cento), bem como ao pagamento da taxa de gerenciamento na alíquota vigente de 2% (dois por cento).

1.8. Até a formalização do Termo de Aditamento previsto no item 1.4 desta Cláusula, contendo o detalhamento das novas condições gerais a serem pactuadas pelas partes, não será exigido, da Concessionária, qualquer investimento em renovação de frota.

1.9. O novo plano de renovação da frota da Concessionária, a ser executado durante a prorrogação contratual de que trata este Termo, deverá ser contemplado em todos os seus detalhes no Termo de Aditamento previsto no item 1.4 desta Cláusula.

1.10. Salvo por expressa autorização por escrito da Concedente, a Concessionária não poderá substituir veículos existentes por outros mais velhos, devendo manter a frota atualmente cadastrada para a execução dos serviços, salvo se, por exclusiva liberalidade própria, optar por substituir veículos existentes por veículos mais novos, sem que essa medida implique direito a qualquer tipo de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEI DE MOBILIDADE**

2.1. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei Federal 12.587/12, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a tarifa de remuneração da prestação dos serviços concedidos deverá ser constituída pelo preço público cobrado dos usuários dos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados aos usuários, além da remuneração da Concessionária, nos termos dos estudos técnicos de que trata o item 1.4 da Cláusula Primeira deste Termo.

2.2. A tarifa de remuneração da prestação dos serviços concedidos poderá ser distinta do preço público cobrado do usuário (tarifa pública) pelo uso do transporte público coletivo.

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2.3. A tarifa de remuneração da prestação dos serviços concedidos deverá ser apurada nos estudos técnicos de que trata o item 1.4 da Cláusula Primeira deste Termo e deverá ser reajustada anualmente, levando em conta as regras a serem pactuadas nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, e tomando por data base a data da formalização do Termo de Aditamento previsto no item 1.4 da Cláusula Primeira.

2.4. Competem à Concedente a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação dos serviços concedidos, bem como da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

2.5. As regras disciplinadoras dos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias, a serem executados durante a prorrogação contratual de que trata este Termo, deverão ser contempladas em todos os seus detalhes no Termo de Aditamento previsto no item 1.4 da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

3.1. A **Concessionária** pagará, precariamente (conforme item 1.5 da Cláusula Primeira) a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concessão, à **Concedente**, os seguintes valores:

1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser paga em duas parcelas, sendo a 1ª em 25 de Agosto de 2020 e a 2ª em 25 de Novembro de 2020;
2. R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), a serem pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas, reajustadas por ocasião de reajuste tarifário no mesmo percentual, conforme valores discriminados na tabela a seguir:

Ano	Forma de Pagamento
1º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 9.167,00 (nove mil, cento e sessenta e sete reais)
2º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
3º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
4º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
5º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
6º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 9.167,00 (nove mil, cento e sessenta e sete reais)
7º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
8º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 3.417,00 (três mil, quatrocentos e dezessete reais)
9º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais)
10º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	reais)
11º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
12º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais)
13º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais)
14º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais)
15º	12 parcelas mensais iguais a R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais)

O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 dias após a assinatura do contrato de concessão e das demais a cada mês a contar da 1ª parcela, excetuando-se a última que deverá ser paga na data do término do prazo original da concessão, através de depósito bancário em favor da **Concedente** no Banco do Brasil Agência 0869-9 Conta Corrente nº 8953-2.

3. R\$ 95,86 (noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), por veículo da frota operacional, correspondente ao valor atualizado de sua proposta, a ser pago, trimestralmente, durante toda a vigência deste Termo.

Parágrafo 1º Os valores relativos ao item “3”, serão devidos a partir da assinatura do presente Termo e deverão ser pagos em moeda corrente, até o décimo quinto dia útil de cada trimestre, através de depósito em favor da **Concedente** no Banco do Brasil, Agência n.º 0869-9, Conta Corrente n.º 8953-2.

Parágrafo 2º O atraso no pagamento implicará em multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor devido, até a regularização do pagamento ou a forma de recurso devidamente acompanhado de justificativas técnicas, o qual será analisado pela **Concedente**, em igual prazo.

Parágrafo 3º Conforme previsto no item 1.2 os valores previstos nesta Cláusula serão retificados pelos estudos técnicos que vão definir a estimativa adequada da equação econômico-financeira da operação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes reconhecem e declaram que a assinatura do presente Termo de Aditamento de prorrogação do prazo contratual original, não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que porventura façam jus as partes, inclusive, mas sem se limitar, à apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão original (Termo de Contrato nº 598/04), por fatos ou condutas ocorridas desde o início, da execução contratual em 14 de maio de 2005.

4.2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas contratuais do Termo de Contrato nº 598/04, desde que não conflitam com as cláusulas do presente Termo de Aditamento.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento nº 393/2020 ao Termo de Contrato nº 598/04, em 03 vias, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 12 DE MAIO DE 2020.**

**JOSÉ ADÃO ALVES**  
**Secretário de Trânsito e Transporte**

**RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA**  
**Nivaldo Aparecido Gomes**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG.:

2) \_\_\_\_\_  
RG.:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 598/04

OBJETO: Execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 12 de Maio de 2020.**

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: [transito@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:transito@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: [transito@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:transito@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Nivaldo Aparecido Gomes

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 895.250.608-10 RG: 9.460.611 SSP/SP

E-mail institucional: [rigras@rigras.com.br](mailto:rigras@rigras.com.br)

Telefone(s): (11) 4827-4222

Assinatura: \_\_\_\_\_